

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Lei n.º 17 de 29 de julho de 1997.

“Institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Cria Cargos, Tabela do Quadro de Pessoal, Fixa Vencimentos e dá Outras Providências.”

Petronilio José Vilela, prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Titulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º - Fica instituída na forma da seguinte Lei, a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaral, o quadro de pessoal e a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 2.º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público - Todo aquele que mantém com a Administração Municipal uma relação de trabalho de natureza profissional e pecuniária.

II - Cargo de Provimento Permanente - o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e salário correspondente, para ser exercido na Forma da Lei por um servidor público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III - Cargo de Provimento em comissão - o conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e salário correspondente, provido e exercido por um titular, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder

Executivo, na forma estabelecida em Lei, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T,

IV - Salário - a quantia em dinheiro, que o servidor público recebe em razão dos serviços prestados, correspondente ao padrão fixado em Lei.

V - Vencimentos - o valor do salário, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor público.

VI - Concurso público - é o processo de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso no serviço público municipal e se constituirá de provas e títulos, nos termos da Lei e do respectivo edital.

Artigo 3.º - O ingresso no Quadro de Pessoal da Administração Municipal dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Artigo 4.º - Na forma estabelecida em Lei, o Poder Executivo definirá, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, as contratações de excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária.

Titulo II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 5.º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaral fica composta pelos seguintes órgãos:

1. - Gabinete do Prefeito

1.2- Chefia de Gabinete

1.2 - Procuradoria Jurídica

2. - Departamento Municipal de Administração e Finanças, compreendendo os seguintes serviços:

- 2.1 - Recursos Humanos
 - 2.2 - Contabilidade e Administração de Receita
 - 2.3 - fiscalização Tributária
 - 2.4 - Tesouraria e Lançadoria
 - 2.5 - Materiais e Licitações
3. - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compreendendo os seguintes serviços:
- 3.1 - Alimentação Escolar
 - 3.2 - Educação e Desenvolvimento Cultural
 - 3.3 - Esportes e Lazer
4. - departamento Municipal de Saúde e ação social, compreendendo os seguintes serviços:
- 4.1 - enfermagem
 - 4.2 - vigilância Sanitária
 - 4.3 - Triagem
 - 4.4 - Medicamentos
5. - Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Água e Esgoto, compreendendo os seguintes serviços:
- 5.1 - Engenharia
 - 5.2 - Cadastro Técnico e Defesa do Meio Ambiente
 - 5.3 - Água e Esgoto

Artigo 6.º - Os quadros de Pessoal de Provimientos Permanente e Provimiento em Comissão, contendo a quantidade, denominação, referência salarial e modo de provimento, são os constantes dos Anexos I e II os quais integram a presente Lei.

Artigo 7.º - O Anexo III da presente Lei estabelece a tabela de referências e salários dos servidores públicos municipais, enquanto que o Anexo IV define jornada de trabalho dos mesmos e ainda o número certo de cada cargo.

Artigo 8.º - Fica estabelecido pela presente Lei que os servidores públicos municipais serão regidos única e exclusivamente pelo regime jurídico único da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 9.º - O Poder Público Municipal, por meio de sua administração direta e indireta, reservará na forma da Lei, um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos de seu quadro de pessoal permanente às pessoas de deficiência.

Título III

Das Disposições Finais

Artigo 10 – Para execução de obras e serviços, a Prefeitura Municipal, poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas ou privadas, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, visando melhor aproveitamento e recursos técnicos e financeiros.

Artigo 11 – O Servidor Municipal que vier a ocupar cargo de provimento em comissão poderá acumular cargo permanente, com o direito de permanência neste quando cessar o comissionamento, vedado, porém, acumular vencimentos.

§ 1.º - O Servidor Municipal nomeado para ocupar um cargo em comissão, deverá optar por receber os vencimento deste ou de sua carreira no cargo permanente.

§ 2.º - Havendo opção pelo salário do cargo em comissão e este sendo maior que o do cargo permanente será garantida a percepção da diferença respectiva, em parcela destacada.

Artigo 12 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, aprovando por Decreto o REGIMENTO INTERNO, da Prefeitura Municipal de Taquaral que estabelecerá a estrutura administrativa dos órgãos contidos na presente Lei, suas atribuições e requisitos necessários ao provimento e das respectivas subdivisões administrativas e demais matérias dependentes de regulamentação.

Artigo 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Taquaral, 29 de julho de 1997.

Anexo I

Quadro de Pessoal Permanente

Vaga	Cargo/Denominação	Referência	Provimento
04 Lei 152/02	Vigia*	01	Permanente
08 Lei 424/08	Atendente	01	Permanente
36 Lei n.º 95/00 Lei n.º 300/06 Lei 404/08 Lei n.º 424/08 Lei n.º 448/09 Lei n.º 574/13	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Permanente
01	Encarregado da Junta de Serviço Militar	01	Permanente
01	Auxiliar de Biblioteca	01	Permanente
02 Lei 424/08	Auxiliar de Dentista Lei n.º 83/99	01	Permanente
10 Lei n. 300/06 Lei n.º 322/06 Lei n.º 377/08	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Lei n.º 95/00	01	Permanente
02 Lei n.º 446/09	Jardineiro Lei n.º 95/00	01	Permanente
01	Telefonista/Recepcionista Lei 152/02	01	Permanente
02	Faxineira Lei 152/02	01	Permanente
04	Agente Comunitário de Saúde Lei 152/02	01	Permanente
03 Lei 182/03 Lei 446/09	Cozinheiras Lei 152/02	01	Permanente
10 Lei n.º 322/06 Lei n.º 481/10 Lei n.º 574/13	Varredor/Gari Lei n. 152/02	01	Permanente
01	Nutricionista Lei n.º 199/03	01	Permanente
02	Servente de Pedreiro Lei n.º 300/06	01	Permanente
06 Lei n.º 574/13	Braçal Lei n.º 322/06 Lei n.º 376/08	01	Permanente
01	Monitor de Informática Lei 424/08	01	Permanente
01	Vigilante Sanitário	02	Permanente

03 Lei n.º574/13	Esgoteiro	02	Permanente
02	Inspetores de Alunos	02	Permanente
02 Lei n.º 300/06	Tratorista	02	Permanente
01	Responsável pelo Patrimônio Lei n.º 152/02	02	Permanente
04 Lei 404/08	Escriturário	02 Lei n.º 296/06	Permanente
01	Almoxarife	02 Lei n.º 296/06	Permanente
03 Lei n.º 322/06 Lei 424/08	Secretário	02 Lei n.º 95/00 Lei n.º 296/06	Permanente
03	Secretário de Escola Lei n.º543/12 Lei n.º574/13	02	Permanente
01	Fonoaudiólogo Lei n.º 199/03	02 Lei n.º 300/06	Permanente
01	Agente de Controle de Vetores Lei n.º 322/06	02	Permanente
01	Agente de Trânsito Lei 424/08	02	Permanente
01	Escriturador Financeiro Lei 424/08	02	Permanente
02	Monitor Lei n.º 543/12	02	Permanente
04	Agente de Organização Escolar Lei n.º543/12	02	Permanente
01	Fiscal de Arrecadação	03	Permanente
03 Lei n.º 182/03 Lei 424/08 Lei n.º574/13	Operador de Máquinas	03	Permanente
20 Lei 182/03 Lei 375/08 Lei n.º483/10 n.º543/12	Motorista	03	Permanente
01	Lançador	03	Permanente
08 Lei n.º 76/99 Lei n.º 95/00	Auxiliar de Enfermagem	03 Lei n.º 296/06	Permanente
03 Lei n.º 300/06	Pedreiro	03 Lei n.º 296/06	Permanente
01	Aux. De Enfermagem do PSF Lei 152/02	03 Lei n.º 300/06	Permanente

01	Técnico em Farmácia Lei n.º 300/06	03	Permanente
03 Lei n.º 481/10	Motorista de Transporte Escolar Lei n.º 443/09	03 Lei n.º 482/10	Permanente
01	Borracheiro/Lavador Lei n.º 95/00	03 Lei n.º 440/09	Permanente
01	Químico Lei n.º 296/06	03 Lei n.º 443/09	Permanente
06	Técnico em Enfermagem Lei n.º 460/09	03	Permanente
04	Professor	04	Permanente
01	Mecânico Lei n.º 574/13	05	Permanente
02 Lei n.º 574/13	Farmacêutico Lei n.º 95/00	06	Permanente
01	Responsável pelo Setor de Licitação Lei n.º 296/06	06	Permanente
01	Chefe de Departamento Pessoal	07 Lei n.º 296/06	Permanente
01	Enfermeiro do PSF 300/06	07 Lei n.º 443/09	Permanente
02 Lei n.º 443/09	Enfermeiro Plantonista	07	Permanente
01	Contador	08	Permanente
01	Procurador Jurídico	08	Permanente
01	Psicóloga Lei n.º 45/98	08 Lei n.º 225/05	Permanente
01	Fisioterapeuta	08 Lei n.º 545/13	Permanente
02 Lei n.º 45/98	Dentista	10	Permanente
01	Psicóloga CRASS Lei n.º 300/06	10	Permanente
01	Assistente Social CRASS Lei n.º 300/06	10	Permanente
01	Assistente Social	10 Lei 152/02 Lei n.º 322/06	Permanente
01	Agente Financeiro	10 Lei n.º 326/06	Permanente
01	Dentista da Família Lei 152/02	12	Permanente
01	Engenheiro Civil	12 Lei n.º 115/01	Permanente

		Lei n.º 225/05	
04 Lei n.º 300/06	Enfermeiro	12 Lei n.º 95/00 Lei n.º 300/06	Permanente
01	Enfermeiro do PSF 300/06	12	Permanente

Anexo II
Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão

Vagas	Cargos Denominação	Referência	Provimento
01	Assistente de Gabinete Lei n.º 58/98	01	Comissão
01	Secretário de Finanças	03	Comissão
02 Lei n.º543/12	Secretário Administrativo	03	Comissão
01	Assessor das Atividades da Terceira Idade Lei 152/02	03 n.º543/12	Comissão
01	Assessor Desportivo	03 n.º543/12	
02	Coordenador de Projetos Especiais	04	Comissão
03 Lei n.º 560/13	Assessor Desportivo Lei n.º 83/99	05 Lei n.º 560/13	Comissão
01	Chefe de Gabinete Lei n.º 50/98	10 Lei n.º 158/02	Comissão
01	Diretor Departamento Municipal de Saúde e Ação Social	10 Lei n.º 158/02	Comissão
01	Coordenador Técnico Jurídico Alteração dada pela Lei n.º 572/13	10 Lei n.º 158/02	Comissão
01	Chefe Geral do Departamento Municipal de Obras, Serviço Diversos de Água e Esgoto	10 Lei n.º 158/02	Comissão
01	Coordenador Geral do Departamento Municipal de Educação e Cultura Lei n.º 232/05	10	Comissão
01	Coordenador de Transportes Lei n.º 296/06	10	Comissão
01	Coordenador de Projetos Sócio Educacionais e Assuntos da Terceira Idade Lei n.º 296/06	10	Comissão
01	Coordenador Geral do Departamento Municipal de Esporte e Lazer Lei n.º 232/05	11	Comissão
01	Diretor de Escola de Educação Básica	11	Comissão
03	Diretor de Escola	11 Lei n.º 580/13	Comissão
01	Dirigente Municipal de Educação	14	Comissão
01	Assessor Jurídico do Poder Executivo Lei n.º 440/09	14 Lei n.º 571/13	Comissão

Anexo III

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	740,10
02	826,31
03	945,18
04	968,94
05	1.123,46
06	1.301,72
07	1.539,47
08	1.658,33
09	1.777,19
10	2.014,91
11	2.133,76
12	2.490,31
13	2.672,89
14	3.216,71
15	4.894,98

Obs.: Concessão de 5% de reajuste de vencimento (lei n.º 48/98)
Concessão de abono pecuniário para Servidores Municipais de R\$ 50,00 (lei n.º 66/99)
Concessão de abono pecuniário para Servidores Municipais Contratados (CLT) de R\$. 50,00 (Lei n.º 072/99).
Concessão de 10% de reajuste de vencimentos (lei n.º 138/2001)
Concessão de 5% de reajuste salarial (lei 158/2002)
Concessão de 10% de reajuste salarial (lei 185/2003)
Concessão de 5,32% de reajuste salarial (lei 212/04)
Concessão de 2% de reajuste salarial (lei 241/2005)
Concessão de 7% de reajuste salarial (lei 294/2006)
Concessão de 2% de reajuste salarial (lei 344/2007)
Concessão de 8,67% de reajuste salarial (lei 382/2008)
Revisão anual 6% (lei n.º 499/2012).
Revisão anual 6,5031% (lei n.º 534/2012).
Concessão de 5,9% de reajuste salarial (lei 538/2012)
Revisão anual 6% (lei n.º 557/2013).
Revisão Anual 6% (lei n.º 604/14).

Anexo IV
Jornada de Trabalho

Denominação do Cargo	Quantidade	Jornada de Semanal
Vigia*	04	40 horas
Vigilante Sanitário	01	40 horas
Escriturário	04	40 horas
Atendente*	08	40 horas
Auxiliar de Serviço Gerais *	35	40 horas
Auxiliar de Enfermagem*	08	40 horas
Enfermeiro*	04	40 horas
Pedreiro	03	40 horas
Fiscal de Arrecadação	01	40 horas
Motorista*	17	40 horas
Operador de Máquinas *	02	40 horas
Lançador	01	40 horas
Secretário	03	40 horas
Almoxarife	01	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	01	40 horas
Encarregado da Junta Militar	01	40 horas
Tratorista	02	40 horas
Esgoteiro *	02	40 horas
Inspetor de Alunos	02	40 horas
Chefe do Departamento pessoal	01	40 horas
Auxiliar de Dentista *	02	40 horas
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10	40 horas
Borracheiro/Lavador	01	40 horas
Jardineiro	01	40 horas
Telefonista/Recepcionista	01	40 horas Lei 152/02
Faxineira *	02	40 horas Lei 152/02
Agente Comunitário de Saúde	04	40 horas Lei 152/02
Dentista da Família	01	40 horas Lei 152/02
Cozinheiras *	03	40 horas Lei 152/02

Varredor/Gari *	07	40 horas Lei 152/02
Responsável pelo Patrimônio	01	40 horas Lei 152/02
Aux. De Enfermagem do programa de Saúde da Família	01	40 horas Lei 152/02
Responsável pelo Setor de Licitação	01	40 horas Lei n.º 296/06
Técnico em Farmácia	01	40 horas Lei n.º 300/96
Servente de Pedreiro	02	40 horas Lei n.º 300/96
Enfermeiro do PSF	01	40 horas Lei n.º 300/96
Braçal	04	40 horas Lei n.º 322/96
Agente Controle de Vetores	01	40 horas Lei n.º 322/96
Agente Financeiro	01	40 horas Lei n.º 326/06
Agente de Trânsito	01	40 horas Lei 424/08
Monitor de Informática	01	40 horas Lei 424/08
Escriturador Financeiro	01	40 horas Lei 424/08
Mecânico	01	40 horas Lei n.º 571/13
Monitor	02	40 horas
Farmacêutico	01	30 horas Lei n.º 225/05
Psicóloga do CRASS	01	30 horas Lei n.º 300/96
Assistente Social do CRASS	01	30 horas Lei n.º 300/96
Assistente Social	01	30 horas Lei 152/02 Lei n.º 322/06
Professor**	04	20 horas
Dentista *	02	20 horas
Contador	01	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas Lei n.º 115/01 e 225/05
Químico	01	20 horas Lei n.º 296/06

Fisioterapeuta	01	20 horas Lei n.º 564/13
Psicóloga	01	16 horas Lei n.º 45/98 Lei n.º 225/05
Fisioterapeuta	01	12 horas
Procurador Jurídico	01	08 horas
Fonoaudiólogo	01	08 horas Lei n.º 199/03
Nutricionista	01	08 horas Lei n.º 199/03

- - * cargos cujo horário de serviço está sujeito à escala de revezamento (alterações dada pela lei n.º 522/11)